

## **RESOLUÇÃO Nº 11/2001 - (REVOGADA)**

(Publicada no Diário Oficial de 03/10/2001)

Alterada pela Resolução nº 14/01 que retificou o código de atividade econômica de nº 2529-1/01 para nº 2522-4/00, bem como para alterar o percentual de 50% para 70% do crédito presumido a ser utilizado pela beneficiária, nas operações de saídas interestaduais de preformas.

Revogada pela Resolução nº 02/06.

**Habilita a EMBAHIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA, aos benefícios do BAHIAPLAST.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO BAHIAPLAST**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 1100010020750,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Considerar “*ad referendum*” do Plenário, a EMBAHIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., indústria de transformação plástica, inscrita sob o código de atividade econômica nº 2529-1/01, habilitada aos benefícios do BAHIAPLAST, nos termos do art. 7º e 9º do Decreto nº 7.439, de 17.09.98, relativos à:

**I** - Crédito presumido - fixa em 41,1765% do imposto destacado o percentual a ser utilizado pela EMBAHIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA, nas saídas para o mercado estadual e em 50% nas operações de saídas preformas.

**II** - Diferimento - nas aquisições de resinas PET de estabelecimentos industriais inscritos no CAD-ICMS, sob o código de atividade econômica nº 2431-7/00.

**Art. 2º** O prazo dos presentes benefícios contar-se-á da data da publicação desta Resolução no Diário Oficial do Estado e vigorará até 31 de dezembro de 2007, prazo final para concessão do incentivo.

**Art. 3º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Sala de Sessões**, 01 de outubro de 2001.

**AROLDO CEDRAZ**  
Presidente